

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS – EDIÇÃO 2021/2022

Despacho n.º 436-A/2017

1. O Orçamento Participativo das Escolas foi aprovado pelo Despacho n.º 436-A/2017, de 6 de janeiro, e tem como objetivos contribuir para as comemorações do Dia do Estudante e estimular a participação cívica e democrática dos estudantes, promovendo o seu espírito de cidadania e o diálogo, a mobilização coletiva em prol do bem comum e o respeito pelas escolhas diferentes, valorizando a sua opinião em decisões nas quais são os principais interessados e responsáveis, e, finalmente, permitindo o conhecimento do mecanismo do voto.
2. Nos próximos dois anos letivos, o *OPE-Inclui*, tematicamente direcionado para a inclusão, configura-se como um instrumento para a promoção da solidariedade e da inclusão. As propostas devem centrar-se neste eixo de atuação ao promover o envolvimento dos alunos na experiência democrática, nos princípios da representação e da construção de projetos para o bem comum. O OPE-Inclui faz parte do Plano de Recuperação das Aprendizagens (PRA) e consta do eixo Ensinar e Aprender, domínio 1.3 – Recursos Educativos, com ações específicas complementadas por roteiros descritivos e por *webinars*.
3. O Orçamento Participativo das Escolas é organizado de acordo com os seguintes procedimentos:

Etapas	Prazos
Definição da coordenação e divulgação pública dos procedimentos e prazos para a apresentação de proposta	- até final do mês de janeiro;
Desenvolvimento e apresentação de propostas	- até ao final do mês de fevereiro;
Divulgação e debate das propostas	- a partir do dia 10 de março;
Votação das propostas	- no dia 24 de março;
Apresentação dos resultados	- até cinco dias úteis após a votação;
Planeamento da execução	- até ao final do maio;
Execução da medida	- até ao final do respetivo ano civil.

4. Por delegação da Sra. Diretora, a coordenação será feita pelos seguintes docentes:
Escola EB 2/3 Prof. Mendes Ferrão, Coja – Alfredo Gonçalves;

Escola EB2/3 de Arganil – Graça Dias;

Escola Secundária de Arganil – Leonor Simões.

5. No contexto do OPE- Inlui, os alunos do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário devem apresentar propostas que relevem, nomeadamente, para Inclusão e Bem-estar, com ações específicas que fomentem a inclusão dos alunos mais vulneráveis tendo em vista a promoção de uma escola inclusiva e promotora de bem-estar individual e coletivo.
6. Em cada uma das escolas abrangidas pelo presente regulamento, o coordenador local deve garantir aos estudantes, em reunião da Assembleia de Delegados, o espaço para informação, reflexão e debate acerca do orçamento participativo. O coordenador local da medida, em conjunto com os diretores de turma, deve prestar apoio aos estudantes a desenvolver propostas em áreas de interesse dos próprios, por meios presenciais (aulas de Educação para a Cidadania) e/ou eletrónicos.
7. Os alunos poderão apresentar diretamente as candidaturas na página do OPE (www.opescolas.pt), no separador “Inscrição”, até ao final do mês de fevereiro. As propostas poderão ser também entregues presencialmente, na secretaria de cada estabelecimento de ensino, ou através do seguinte correio eletrónico: geral@esarganil.pt
8. Cada proposta de orçamento deve:
 - a) Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes;
 - b) Ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura, de acordo com a seguinte tabela:

Escola	N.º alunos	N.º assinaturas
Escola EB 2/3 Prof. Mendes Ferrão, Coja	93	5
Escola EB2/3 de Arganil	183	10
Escola Secundária de Arganil	288	15

9. As propostas são contidas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo.
10. Na primeira semana de março realizar-se-á uma reunião entre a coordenação local da medida e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.
11. O coordenador local da medida:

- a) Pode excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no n.º 4, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;
- b) Deve promover a divulgação, a partir do dia 8 de março, em locais visíveis da escola e por meios eletrónicos, as várias propostas aprovadas;
- c) Deve permitir aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, durante os 10 dias úteis anteriores à votação, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;
- d) Deve intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

12. O Conselho Geral do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nomeia, por cada escola abrangida, uma comissão eleitoral, composta por um professor e um conjunto de estudantes que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.

13. À comissão eleitoral compete garantir:

- a) A abertura da mesa de voto ou de várias mesas de voto, em locais visíveis da escola, mas que garantam a tranquilidade do processo, no dia 24 de março;
- b) A possibilidade de todos os estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;
- c) A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação.

14. Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.

15. A proposta vencedora, em cada escola, irá ser incluída no Plano Anual de Atividades e irá ser concretizada até ao final do ano civil de 2022.

16. Nos termos dos pontos 1 e 2 do artigo 9.º do Despacho n.º 436-A/2017, de 6 de janeiro, o valor do orçamento participativo, em cada escola, é de € 500.

17. A Inspeção-Geral da Educação e Ciência é responsável por receber e avaliar qualquer queixa que surja, por parte de elementos das comunidades educativas, relativamente a eventuais infrações na execução da medida, em qualquer das etapas definidas no presente regulamento.

Agrupamento de Escolas de Arganil, 21 de janeiro de 2022

A Diretora,

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Anabela Soares".

(Anabela Henriques de Matos Soares)